



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUTIVAS

**Art. 1º.** A Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD, constituída em 04/04/2025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.001.891/0001-94 é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário, com autonomia administrativa e financeira, que executa suas ações de forma planejada, continuada e permanente, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com prazo de duração indeterminado, que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas legislações que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** A Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD possui as seguintes finalidades:

- a) Promover, ofertar e fomentar serviços e ações nas áreas de Saúde, de modo a viabilizar a proteção e o amparo da população em geral, através de atividades e finalidades de relevância pública e social, tendo como público-alvo: recém nascidos, bebês, crianças, adolescentes, adultos, mulheres, gestantes, parturientes, pessoas idosas, pessoas com qualquer tipo de deficiência; pessoas com doenças crônicas; grupos minoritários, minorias étnicas, nacionais, sociais e povos indígenas; pessoas em situação de vulnerabilidade social; visando à valorização do ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida, sem distinção de raça, cor, político partidária ou credo religioso;
- b) Prestar atendimentos na área de Saúde, de modo a promover cuidados à saúde e qualidade de vida, atuando ativamente na prevenção e diagnósticos a doenças e agravos e na promoção à saúde de seus usuários;
- c) Promover, por sua atuação, o desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- d) Prestar serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com contratação e remuneração pelos órgãos e entes públicos, sem exigência de contraprestação direta do usuário pelas ações e pelos serviços de saúde realizados, bem como celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) Desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização das atividades, as quais serão registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas;
- f) Desenvolver e apoiar pesquisas científicas, bem como promover estudos de avaliação e incorporação de tecnologias e pesquisas de interesse público em Saúde.
- g) Prestar serviços em anatomia patológica, citopatologia, patologia clínica (humana e veterinária), microbiologia médica, análises clínicas (humana e veterinária), controle de qualidade de água (hemodiálise, mineral, natural, potável e purificada), efluentes, ar, ambientes, superfícies, medicamentos (humano e veterinário), produtos veterinários,



cosméticos, bases galênicas e matrizes homeopáticas, vacinação e imunização humana, consultoria em gestão empresarial e apoio técnico e administrativo, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico, exames de função pulmonar como: espirometria, oxigenoterapia, os outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, serviços de diagnósticos por imagem, ultrassonografia, serviços de radiodiagnósticos, serviços de tomografia, serviços de ressonância magnética, métodos ópticos, endoscopia digestiva, por fim, serviços de diagnóstico por registro gráfico Eletrocardiograma (ECG), Eletroencefalograma (EEG) e outros exames análogos;

- h) Realizar a gestão de unidades laboratoriais próprias e terceiras;
- i) Prestar consultorias e suporte técnico-científico para entidades públicas, privadas e organizações do terceiro setor em gestão de qualidade na área de saúde e controle ambiental;
- j) Efetuar o controle da qualidade de ambientes e empresas, com vistas a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- k) Realizar análises ambientais como da água, ar, efluentes e alimentos, de acordo com as normas e portarias sancionadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Realizar análises microbiológicas e/ou físico-químicas das seguintes matrizes: Produtos farmacêuticos como medicamentos, cosméticos, de matérias primas e produtos acabados; Medicamentos veterinários; Alimentos; Monitoramento ambiental; Água potável, purificada, mineral e bruta; Água para hemodiálise e dialisato; Água residual (efluentes); Análise da Qualidade de ar climatizado, Resolução Nº 9/2023 da Anvisa; Análise microbiológica de superfície e equipamentos; Análise microbiológica de matéria-prima e produto acabado; Certificados pelo Mapa e Visa, Certificado Rainforest Alliance;
- l) Realizar serviços e análises: Análises Clínicas, Anatomia Patológica, Citopatologia, Patologia Molecular, Vacinação, Genética Médica e Análises da Qualidade Ambiental;
- m) Realizar exames taxológicos e vacinação em geral;
- n) Colaborar com políticas públicas de saúde participando de fóruns, conselhos e eventos setoriais;
- o) Buscar e efetivar estabelecimento de parcerias para apoiar o desenvolvimento da instituição e de suas atividades;
- p) Receber doações e subvenções de Organizações Governamentais e Não Governamentais, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de suas finalidades e objetivos;
- q) Firmar parcerias, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação, Convênios, Contratos e outros instrumentos jurídicos, e/ou desenvolver ações conjuntas com pessoas físicas e jurídicas, órgãos ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras/internacionais, articulando-se de forma conveniente;
- r) Firmar parcerias com entidades públicas ou privadas que possuam objetivos semelhantes, com foco na criação e execução de projetos destinados ao cumprimento



das finalidades da Associação, podendo, para esse fim, gerir unidades e/ou coordenar atividades;

- s) Firmar parcerias e atuar junto aos Poderes Públicos e à sociedade no intuito de garantir o desenvolvimento do setor empresarial e contribuir com o atingimento dos objetivos econômicos dos associados;
- t) Apoiar e fomentar, inclusive através de financiamento, ações, programas e projetos realizados por outras entidades sem fins lucrativos, que atuem com políticas transversais e possuam relevância pública e cunho social.

**Parágrafo Primeiro.** No que tange à execução de atividades ou de projetos estabelecidos na égide da Lei nº. 13.019/2014, a Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na utilização dos recursos públicos, obedecendo sempre aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

**Parágrafo Segundo.** Além disso, concernente às atividades desenvolvidas no bojo da Lei nº. 13.019/2014, a Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD, enquanto entidade sem fins lucrativos, obedece ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

**Art. 3º.** Para consecução de suas finalidades, a Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD utilizar-se-á todos os meios permitidos na Lei, especialmente:

- a) atuar na promoção e desenvolvimento de práticas na área de citopatologia, patologia clínica, microbiologia médica e análises clínicas humanas e veterinárias, contribuindo para a saúde e bem-estar da sociedade, incentivando o aprimoramento técnico-científico;
- b) defender os direitos e interesses, coletivos e individuais, dos associados, representando-os, independentemente da outorga de mandato, inclusive judicialmente;
- c) firmar parcerias e atuar junto aos poderes públicos e à sociedade no intuito de garantir o desenvolvimento do setor local e contribuir com o atingimento dos objetivos da Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD;
- d) manter ou patrocinar publicações e programas em diversos meios de comunicação, conforme for necessário;
- e) criar, manter ou patrocinar, diretamente ou por meio de convênios e parcerias, atividades de caráter cultural, educacional, profissionalizante e científico;
- f) celebrar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras e internacionais;
- g) promover e intensificar parcerias com entidades públicas ou privadas que possuam objetivos semelhantes, com foco na criação e execução de projetos destinados ao cumprimento das finalidades da Associação, podendo, para esse fim, gerir unidades e/ou coordenar atividades.



- h) ministrar cursos, treinamentos e afins na área da saúde, notadamente em análises, coletas, diagnósticos e prevenção;
- i) promover e intensificar a parceria entre as instituições de pesquisa, ensino e serviços da área da saúde;
- j) aprimorar e buscar instrumentos de financiamento e apoio técnico para o desenvolvimento da saúde em suas diversas áreas.
- k) Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de suas finalidades e objetivos, desenvolver espaço para promover debates, discussões, ações, simpósios, conferências e treinamentos relativos a seu objeto social;
- l) Formular, implantar e operar, diretamente ou através de terceiros, projetos de cunho social;
- m) Promover atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados juntamente com a comunidade;
- n) Efetivar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- o) Valorizar, promover pesquisas e divulgar pesquisas nacionais e internacionais em qualquer matéria relacionada ao objeto social;
- p) Promover cursos, palestras, congressos e seminários capacitantes, ou não, visando ao aprimoramento técnico de profissionais e estudantes por todo o território brasileiro;
- q) Estabelecer alianças estratégicas e acordos com instituições, nacionais ou internacionais, celebrar as parcerias e os convênios que se façam necessários com entes públicos e particulares para a materialização dos projetos da associação;
- r) Promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, a pesquisa e a educação, inclusive por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros, entre outros;
- s) Captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais;
- t) Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades;
- u) Promover o licenciamento de marcas e outros ativos de propriedade intelectual em meio a produtos e serviços próprios.

**Parágrafo único.** Todas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais e superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e no território nacional.

**Parágrafo Segundo.** As ofertas de serviços vinculados às áreas da Saúde que forem exclusivamente ligadas à Lei nº. 13.019/2024, às quais a entidade se dedique, serão promovidos, apenas nestes casos, gratuitamente, com doações, subvenções e/ou patrocínios, observando-



se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº. 9.790/1999, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente, por parte do usuário.

## **CAPÍTULO II DA MATRIZ E SUAS FILIAIS**

**Art. 4º.** A Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD tem foro no município de Varginha, Estado de Minas Gerais, onde está estabelecida sua sede, na Avenida Princesa do Sul nº 1.900, bairro Rezende, CEP nº 37062442, e atuação em todo o território nacional com as seguintes atuações:

- I. Prestação de serviços de análise, digitação e liberação em anatomia patológica, citopatologia, patologia clínica (humana e veterinária), conferência/triagem meio líquido e convencional, envio de laudos e de anatomopatológicos, coloração meio líquido e convencional, confecção de lâmina convencional e meio líquido, digitação de resultados no SISCAM e sistema interno, exames genéticos, imunohistoquímico, imunofluorescência e biomoleculares, preparo de formol e corantes, prestação em serviços de consultoria e assessoria técnica;
- II. Prestação de serviços em caráter de urgência, emergência e eletivos em análises clínicas (humana e veterinária), com realização de exames de Hematologia, sendo eles testes de coagulação eritograma e contagem de retículos e hemogramas, exames de Bioquímica Clínica, sendo eles avaliação metabólica, função hepática, função renal e eletrólitos, exames de Imunologia e Sorologia, sendo eles testes para doenças infecciosas, dosagem hormonal e autoimunidade, exames de Parasitologia, exames de Urinálise físico-químico e microbiológica e exames de espermograma sejam qualitativos ou quantitativos;
- III. Realização de exames de microbiológica médica, que incluem Cultura e identificação de bactérias e fungos com identificação de dermatófitos, leveduras e fungos filamentosos, detecção de vírus e exames toxicológicos;
- IV. Prestação de serviços em controle de qualidade de água microbiologia e físico-química (hemodiálise, mineral, natural, potável e purificada, dialisato, bruta e endotoxinas), efluentes, ar de ambiente interno, externo e climatizado, solo, folhas, alimentos, controle de qualidade em ambientes, superfícies, análise em medicamentos (humano e veterinário), produtos veterinários, validações de estufas e aparelhos em processos em geral, cosméticos, fitoterápicos, matérias-primas, embalagens, bases galênicas e matrizes homeopáticas, swab em mãos humanas, realizando também pesquisas, acessórias e consultoria ambiental;
- V. Realização de pesquisas científicas e inovação tecnológica em diagnóstico, inclusive através de parcerias para aprimoramento, troca de informações e programas de educação continuada em conjunto com treinamentos para atualização de profissionais de saúde e equipe técnica, e também consultoria e assessoria técnica;
- VI. Realização e gerenciamento de mutirões, campanhas, eventos e projetos, em conjunto com divulgações e ações de Marketing;
- VII. Consultoria em gestão empresarial e apoio técnico e administrativo, desenvolvimento de Software, locação de equipamento e terceirização de mão de obra;
- VIII. Oferta de atividade médica ambulatorial restrita a consultas, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico, exames de função pulmonar como: espirometria, oxigenoterapia, os outros serviços de



complementação diagnóstica e terapêutica, serviços de diagnósticos por imagem, ultrassonografia, serviços de radiodiagnósticos, serviços de tomografia, serviços de ressonância magnética, métodos ópticos, endoscopia digestiva, por fim, e outros exames análogos, exames oftalmológicos, como avaliação de catarata, exames de fundo de olho, tonometria, mapeamento de retina e demais procedimentos voltados para a saúde ocular;

- IX. Prestação de serviços em anatomia patológica, citopatologia, patologia clínica (humana e veterinária), microbiologia médica, análises clínicas (humana e veterinária), controle de qualidade de água (hemodiálise, mineral, natural, potável e purificada), efluentes, ar, ambientes, superfícies, medicamentos (humano e veterinário), produtos veterinários, cosméticos, bases galênicas e matrizes homeopáticas, vacinação e imunização humana, compra e venda de imóveis próprios, consultoria em gestão empresarial e apoio técnico e administrativo, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registro gráfico, exames de função pulmonar como: espirometria, oxigenoterapia, os outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, serviços de diagnósticos por imagem, ultrassonografia, serviços de radiodiagnósticos, serviços de tomografia, serviços de ressonância magnética, métodos ópticos, endoscopia digestiva, por fim, serviços de diagnóstico por registro gráfico ECG, EEG e outros exames análogos.

**Parágrafo Único.** As análises e serviços de todas as áreas de atuação da Associação, poderão ser realizadas diretamente pelo IPD ou por meio de terceirização, laboratórios de apoio e citologistas autônomos.

**Art. 5º.** A Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD possui as seguintes filiais:

- I. Avenida Rui Barbosa, nº 399, Centro, Varginha/MG, CEP nº 37.002140, CNPJ 26.001.891/0002-75, com atuação restrita à atividade de posto de coleta, recebimento de amostras e realização de exames toxicológicos;
- II. Avenida Doutor José Justiniano dos Reis, nº 1440A, Jardim Sion, Varginha/MG, CEP nº 37.048000, CNPJ 26.001.891/0005-18, com atuação restrita à atividade de posto de coleta, recebimento de amostras e realização de exames toxicológicos;
- III. Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº 945, Parque Nossa Senhora das Graças, Varginha/MG, CEP nº 37.060718, CNPJ 26.001.891/0010-85, com atuação restrita à atividade de posto de coleta, recebimento de amostras e realização de exames toxicológicos;
- IV. Rua Sebastião Felipe Santiago, nº 12, Vila Verde, Varginha/MG, CEP nº 37.012030, CNPJ 26.001.891/0011-66, com atuação restrita à atividade de posto de coleta, recebimento de amostras e realização de exames toxicológicos;
- V. Avenida Presidente Castelo Branco, nº 245, Salas 01 e 02, Jardim Petrópolis, Varginha/MG, CEP 37.062770, CNPJ 26.001.891/0013-28, com atuação restrita à atividade de posto de coleta, recebimento de amostras e realização de exames toxicológicos;
- VI. Rua Maestro Vicente Medeiros, nº 18, Lote 2, Centro, Três Corações/MG, CEP 37.41018, CNPJ 26.001.891/0016-70, com atuação restrita à atividade de posto de coleta, recebimento de amostras, serviços de diagnóstico por registro gráfico ECG, EEG e outros exames análogos, realização de exames toxicológicos;
- VII. Rua Santa Cruz, nº 730, Centro, Varginha/MG, CEP 37.002088, CNPJ 26.001.891/0015-90, com atuação restrita à atividade de posto de coleta,



recebimento de amostras, realização de exames toxicológicos, prestação de serviços de vacinação e imunização humana na forma de extramuros, rotina e campanhas pontuais, assim como de diagnóstico por registro gráfico ECG, EEG e outros exames análogos;

- VIII. Avenida Rui Barbosa, nº 158, Centro, Varginha/MG, CEP 37.002140, CNPJ 26.001.891/0017- 51, com atuação restrita à prestação de serviços de análises clínicas, com a coleta, o recebimento e processamento de amostras exclusivamente desta natureza; prestação de serviços em caráter de urgência, emergência e eletivos em análises clínicas (humana e veterinária), com realização de exames de hematologia, sendo eles testes de coagulação eritograma e contagem de retículos e hemogramas, exames de Bioquímica Clínica, sendo eles avaliação metabólica, função hepática, função renal e eletrólitos, exames de Imunologia e Sorologia, sendo eles testes para doenças infecciosas, dosagem hormonal e autoimunidade, exames de Parasitologia, exames de Urinálise físico-químico e microbiológica e exames de espermograma sejam qualitativos ou quantitativos, bem como prestação de exames de microbiológica médica, que incluem cultura e identificação de bactérias e fungos com identificação de dermatófitos, leveduras e fungos filamentosos, detecção de vírus; coleta, recebimento, processamento e análise de amostras exclusivamente desta natureza dentro de ambiente hospitalar;
- IX. Avenida José Ribeiro Tristão, nº 1648, bairro Aeroporto, Varginha-MG, CEP 37031-075, CNPJ 26.001.891/0007-80, com atuação restrita à atividade de arquivo físico;
- X. Rua Comendador Jose Garcia, nº 777, sala xy, bairro Alfredo Custódio de Paula, Pouso Alegre/MG, CEP 37553-079, CNPJ 26.001.891/0018-32, com atuação restrita à atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, com terceirização de mão de obra dentro de ambiente hospitalar.

**Parágrafo Primeiro.** A fim de expandir o campo de sua atuação, a Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD poderá abrir filiais, agências e escritórios de representação, no Brasil ou no exterior, desde que precedido de aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** A Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD poderá encerrar as atividades de filiais a qualquer tempo, desde que precedido de aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, não havendo a necessidade de alteração do presente instrumento para fechamento de filiais, devendo, portanto, a ata de extinção se tornar parte integrante dos atos constitucionais e ser utilizada como documento oficial para fins de todos os procedimentos necessários ao encerramento das atividades.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º.** O quadro social da Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD é formado por Associados cujo interesses estejam alinhados aos da Associação.

**Art. 7º.** Os associados serão representados em seus interesses junto à Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD por si ou por seus prepostos, inclusive procurador(es).

**Parágrafo Primeiro.** Cada associado tem direito a um voto na Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Os associados e seus eventuais representantes devem ser inclusivos, colaborativos, transparentes e abertos ao novo, assim como possuir boa sociabilidade e ter efetiva vontade de sempre aprender.



**Art. 8º.** Os Associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** Toda pessoa natural constante na ata de fundação da instituição e que a assinou, em conjunto com os demais presentes, à época, desde que mantenha vínculo permanente com a instituição;
- II. **Associados Voluntários:** Toda pessoa natural que venha compor os serviços voluntários da associação no desenvolvimento de suas atividades, desde que solicite e tenha aprovada pela Diretoria sua admissão nessa categoria de associados, e desde que o trabalho voluntário esteja oficializado por meio da assinatura do termo de voluntariado, em conformidade com a Lei nº. 9.608/1998, ficando arquivado juntamente com os documentos desta Instituição, em duas vias de igual teor, para que surta os efeitos jurídicos e legais. Caso não queira mais contribuir como voluntário, este associado deverá requerer à Diretoria, no prazo de 24 horas antecedentes, a sua demissão;
- III. **Associados Contribuintes:** Pessoas naturais ou jurídicas que desejam doar um valor mensal ou esporádico, de acordo com a sua possibilidade, com o intuito de apoiar os projetos desenvolvidos pela associação ou, até mesmo, para mantê-los em seu pleno desenvolvimento, desde que solicite e tenha aprovada pela Diretoria sua admissão nessa categoria de associados. Fica facultada a doação de bens materiais permanentes ou materiais de consumo, podendo, ainda, a instituição receber obras de artes, objetos valiosos para que possam ser leiloados e o dinheiro revertido a mesma;
- IV. **Associados Beneméritos:** Aqueles aos quais à Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação, desde que mantenha vínculo permanente com a instituição, sem direito a votar e ser votado.

**Parágrafo Primeiro.** Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associados ou optar por apenas uma delas, desde que atenda aos requisitos do presente Estatuto.

**Parágrafo Segundo.** Para se tornar e se manter na qualidade de associado a pessoa deverá manter-se ativo junto à Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD e apresentar vinculação com suas áreas de atuação.

**Parágrafo Terceiro.** A qualidade de associado é personalíssima e intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

## SEÇÃO I DA ADMISSÃO DE ASSOCIADO

**Art. 9º.** A admissão de associados depende de prévia apreciação e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade.

**Parágrafo Primeiro.** A decisão da Assembleia Geral que admite ou inadmite um associado é soberana, não cabendo contra ela qualquer recurso ou impugnação, para nenhum órgão administrativo ou judicial.

**Parágrafo Segundo.** A admissão formal de um candidato ao status de Associado dependerá da assinatura de um Termo de Associação.

**Parágrafo Terceiro.** Qualquer pessoa natural que se dedique à atividade objeto desta Associação poderá pleitear sua admissão como associado, desde que preencha os seguintes requisitos:



- a) Ser profissional da área da saúde, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando a, biomédicos, farmacêuticos, bioquímicos, médicos patologistas e técnicos em análises clínicas;
- b) Ser estudante regularmente matriculado em cursos de graduação ou pós-graduação relacionados às áreas de atuação da Associação;
- c) ser profissional de outras áreas que não da saúde mas com comprovada experiência nas áreas de atuação da Associação;
- d) Não possuir histórico de infrações éticas ou legais relacionadas à sua área de atuação;
- e) Comprometer-se com a observância das boas práticas laboratoriais e normas regulatórias vigentes, incluindo aquelas estabelecidas pelas agências reguladoras e demais órgãos e conselhos competentes;
- f) Não praticar outra atividade que possa prejudicar, colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD.

**Parágrafo Quarto.** Aqueles que pleitearem ser componentes da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverão apresentar:

- a) Declaração de bens;
- b) Certidão Negativa de Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Certidões Negativas das Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- e) Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- f) Certidão Negativa de órgãos de proteção ao crédito.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 10.** São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- I. Participar das assembleias gerais e tomar parte nas suas discussões e deliberações;
- II. Votar e ser votado para cargos e funções nos órgãos da associação;
- III. Apresentar aos órgãos deliberativos, fiscais e administrativos da associação as propostas, indicações, recomendações e reclamações que entender pertinentes ao atingimento dos fins sociais;
- IV. Recomendar formalmente à Diretoria a admissão de pessoa como associado;
- V. Usufruir de todos os benefícios e serviços disponibilizadas aos associados, e participar de todas as atividades desenvolvidas pela associação;
- VI. Participar dos encontros, congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos promovidos pela associação, ou por ela patrocinados;
- VII. Desligar-se, voluntariamente, se em dia com suas obrigações sociais, bastando para tanto, comunicar por escrito o desligamento ao presidente em exercício.

**Art. 11.** São deveres dos associados:

- I. Observar e cumprir as normas contidas neste Estatuto, nos regulamentos, atos normativos complementares e as deliberações e decisões tomadas pelos órgãos deliberativos, fiscais e administrativos da associação;
- II. Atuar de forma colaborativa e transparente, respeitando as finalidades e objetivos da associação;
- III. Agir de forma transparente perante os órgãos da associação, abstendo-se de omitir qualquer informação que lhe for requisitada, necessária ao cumprimento das



- obrigações sociais estabelecidas neste Estatuto, ou de prestá-las de forma incompleta ou inverídica;
- IV. Contribuir para a consecução das finalidades e dos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto, bem como participar das atividades, eventos e encontros promovidos pela associação;
  - V. Respeitar os interesses comuns da associação, promovendo o intercâmbio de informações e recursos para o desenvolvimento coletivo;
  - VI. Preservar a confidencialidade das informações a que vier a ter acesso em razão de sua condição de associado ou membro dos órgãos deliberativos, fiscais e administrativos da associação, mesmo após eventual saída do quadro social, qualquer que seja o motivo, mantendo os mais altos padrões de cuidado para proteger a confidencialidade de tais informações, observado, ainda, o estabelecido no Termo de Compromisso de Confidencialidade e Não Concorrência;
  - VII. Não realizar ações que promovam a competição com a Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD no mercado, abstendo-se de praticar qualquer ato de concorrência direta ou indireta, por meio de iniciativas comerciais próprias, parcerias, participação em empresas concorrentes ou em associações ou congêneres de objeto similar ao da Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD, que possa prejudicar a atuação desta, observado, ainda, o estabelecido no Termo de Compromisso de Confidencialidade e Não Concorrência.
  - VIII. Acatar as decisões da Assembleia Geral e Diretoria;
  - IX. Zelar pelo bom nome da instituição junto à comunidade;
  - X. Apresentar à Diretoria qualquer falta ou irregularidade ocorrida;
  - XI. Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral, quando solicitados;
  - XII. Desempenhar, com zelo e lealdade, as funções ou cargos que vierem a ocupar por designação, escolha ou eleição;

### SEÇÃO III

#### DA SUSPENSÃO DE DIREITOS E FUNÇÕES, DA EXCLUSÃO E DA DEMISSÃO

**Art. 12.** Quando um associado infringir o presente Estatuto e demais normas e decisões desta instituição ou vier a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou a higidez financeira da Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro e exoneração dos cargos ou funções que exerça por eleição ou nomeação.

**Art. 13.** Será excluído o associado que:

- I. Deixar de comparecer, durante o ano, a 02 (duas) ou mais reuniões dos órgãos deliberativos, fiscais ou administrativos do qual faça parte;
- II. Agir de forma contrária e atentatória às finalidades e objetivos sociais previstos neste Estatuto;
- III. Descumprir obrigação ou dever social;
- IV. Infringir as normas contidas neste Estatuto, nos regulamentos e atos normativos complementares, e desobedecer às deliberações e decisões tomadas pelos órgãos deliberativos, fiscais e administrativos da associação;
- V. Se envolver em qualquer tipo de ação contra os direitos humanos e ambientais;
- VI. Se envolver em qualquer forma de corrupção, inclusive extorsão e suborno;



- VII. Infringir as disposições vigentes, em âmbito federal, estadual e municipal, naquilo que diz respeito às atividades desenvolvidas pela Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD;
- VIII. Falecer ou for totalmente dissolvido, caso seja pessoa natural ou jurídica, respectivamente.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades serão aplicadas por decisão da Diretoria, devendo o associado ser notificado por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possa e exercer o seu direito de defesa escrita, sob pena de revelia.

**Parágrafo Segundo.** Da decisão da Diretoria caberá recurso, sem efeito suspensivo, por uma única vez e no prazo de 15 (quinze) dias corridos, à Assembleia Geral, que deliberará por 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto presentes em assembleia extraordinária convocada para tal finalidade.

**Parágrafo Terceiro.** Sendo possível e a depender da gravidade da infração, é facultado à Diretoria:

- I. Antes de aplicar a penalidade de exclusão, aplicar a sanção de advertência por até 2 (duas) vezes consecutivas, ou até 4 (quatro) vezes alternadas em um ano;
- II. Converter a penalidade de exclusão em penalidade de suspensão de direitos e funções pelo prazo de até 6 (seis) meses, por, no máximo, uma vez para o mesmo fato.

**Parágrafo Quarto.** A aplicação da penalidade de exclusão não prejudica e não implica em renúncia a qualquer direito da associação, inclusive de ação e ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela conduta do infrator.

**Parágrafo Quinto.** Sendo integrante da Diretoria, caberá exclusivamente à Assembleia Geral decidir, por 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto presentes, pela aplicação da penalidade de exclusão, suspensão ou advertência.

**Parágrafo Sexto.** A exclusão do associado não ensejará, por parte da associação, dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

**Art. 14.** Após a aplicação de advertência, ocorrendo repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos pela Diretoria, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, com a apresentação da devida exposição dos motivos.

**Art. 15.** Qualquer associado poderá pedir sua demissão, mediante requerimento endereçado à Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que esteja quite com suas obrigações sociais e financeiras.

## CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 16.** A Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD será mantida pelos recursos provenientes das seguintes fontes:

- I. Contribuições extraordinárias, destinadas à oferta de serviços na área da saúde, notadamente em prevenção e diagnóstico;
- II. Doações, legados, auxílios, contribuições, verbas públicas, repasses, incentivos, subvenções ou outros, concedidas por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III. Produto da alienação de bens, de operações de crédito e da renda de seu patrimônio, inclusive juros bancários e receitas de aplicações financeiras;
- IV. Contraprestações devida pelos usuários finais dos serviços da Associação, desde que estes não sejam destinatários dos serviços que por natureza sejam gratuitos;



- V. Contraprestação devida pelos entes e órgãos públicos e/ou privados contratantes dos serviços da Associação;
- VI. Receitas provenientes de prestação de serviços e comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- VII. Termos de Parceria, Convênios, Fomento, Colaboração, Contratos ou repasses firmados com ou oriundos do Poder Público Municipal, Estadual, União e/ou seus Fundos, Fundações ou Autarquias, para financiamento de projetos nas suas áreas de atuação;
- VIII. Repasses oriundos do Poder Judiciário, do Ministério Público ou afins;
- IX. Contribuições, doações, usufrutos, testamentos, legados patrimoniais, heranças, ou recursos provenientes de projetos sociais financiados ou recursos de patrocínios repassados, originados de pessoas naturais e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- X. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- XI. Contribuição dos associados;
- XII. Rendimentos de locação de equipamentos e imóveis próprios ou de terceiros e oriundas de bens patrimoniais;
- XIII. Captação de renúncias, incentivos fiscais, contribuições sociais, isenções/imunidades tributárias;
- XIV. Direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XV. Coletas e arrecadações realizadas em reuniões e/ou em outros eventos;
- XVI. Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes, festividades, entre outras atividades lícitas desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;

**Art. 17.** Constitui patrimônio da Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD os bens e direitos de qualquer natureza, móveis e imóveis, adquiridos a qualquer título e incorporados ao seu acervo.

**Art. 18.** A Associação poderá exercer atividades remuneradas e serviços de natureza não gratuita.

**Art. 19.** Os bens patrimoniais da associação serão destinados ao desempenho das enquanto úteis às atividades da mesma.

**Parágrafo Primeiro.** Todas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais e superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e no território nacional.

**Parágrafo Segundo.** A Associação poderá locar bens móveis e imóveis, bem como, equipamentos necessários à consecução de suas atividades, com direito de compra futura, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro.** A Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD, sob nenhuma forma ou pretexto, não distribui, assim, entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, instituidores, benfeitores ou empregados, seus resultados, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica, integralmente, na consecução do seu objetivo social, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos a imunidade ou isenções a que tenha direito.

**Parágrafo Quarto.** As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas e no território nacional.



**Parágrafo Quinto.** As normas de prestação de contas e escrituração a serem observadas pela instituição ficam determinadas a cumprir no mínimo:

- I. Observância para escrituração contábil de acordo com princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Manutenção da escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- III. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV. Nos casos de recebimento de verbas públicas por meio de pactuações nos termos da Lei nº 13.019/2024, poderá haver a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (1988).

**Art. 20.** No caso de dissolução ou extinção da instituição, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada nos termos da Lei nº. 9.790/1999 e que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019/2014, e suas eventuais alterações, bem como da Lei Complementar nº. 187/2021, que seja entidade beneficente certificada e que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD ou a entidades públicas.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA**

### **SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 23.** São órgãos administrativos e de controle da Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** Não é permitido a qualquer membro dos referidos órgãos exercerem simultaneamente mais de uma função.

**Parágrafo Segundo.** Por decisão da Diretoria, a associação poderá arcar com despesas, caso algum membro precise representá-la.

### **SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL**



**Art. 24.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da associação, sendo constituído pela reunião dos associados da Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD, podendo ser representados por seus prepostos ou procuradores nas formas previstas neste Estatuto.

**Art. 25.** Compete a Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação, previstos ou não neste Estatuto, para os quais for convocada;
- II. Deliberar sobre abertura e encerramento de filiais;
- III. Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal bem como, destituí-los, na forma prevista neste Estatuto, bem como, cassar mandato de qualquer de seus membros, por motivo de falta grave, devidamente apurada;
- IV. Decidir sobre reformas estatutárias na forma prevista neste Estatuto;
- V. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da instituição, em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede e suas filiais, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar ou dar em garantia os bens patrimoniais da instituição, e ainda sobre a aceitação de doações ou legados gravados com encargos, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VII. Aprovar o Regimento Interno;
- VIII. Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Instituição;
- IX. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- X. Decidir sobre a aceitação de doações de bens móveis e imóveis;
- XI. Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD;
- XII. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- XIII. Aprovar o relatório de atividades e proposta de programação anual da instituição.

**Art. 26.** Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral:

I – Ordinária, até o último dia do quarto mês de cada ano para:

- a) Eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal, caso os finais de mandato não coincidam;
- b) Nos quatro meses após o término de cada exercício, para receber e apreciar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria;

II – Extraordinária, para:

- a) para aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno, e deliberar e resolver sobre os casos neles omissos;
- b) para deliberar sobre a admissão de associados e, originariamente ou em grau de recurso, sobre a sua exclusão, conforme disposto neste Estatuto;
- c) para deliberar, mediante proposta da Diretoria, sobre a instituição de contribuições mensais e/ou extraordinárias, e sobre o valor e data de pagamento das eventuais contribuições mensais;
- d) para autorizar a assunção de obrigações que comprometam, isolada ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal ou 15% (quinze por cento) da receita anual, tomando por base o exercício anterior;



- e) para autorizar a alienação de bens imóveis de valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com ou sem ônus, encargo, cláusula, condição ou restrição;
- f) para destituir de suas funções os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) para dissolver a associação;
- h) sempre quando necessário, para deliberar sobre outros assuntos de interesse social, especificados no ato de convocação.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pelo voto da maioria dos associados presentes em dia com suas obrigações sociais, e, salvo quando previsto quórum específico, as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Segundo.** É dispensada a realização da Assembleia Geral Extraordinária quando todos os associados decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

**Art. 27.** As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou em atendimento à solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais, ou em atendimento à solicitação da unanimidade do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a convocação seja retardada pelo Presidente por mais de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro da Diretoria, pelo Conselheiro Presidente do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno exercício de seus direitos, e deverá ser realizada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo.** As convocações serão efetuadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio escrito que permita o registro do recebimento, que deverá mencionar o local de realização da assembleia, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro.** As formalidades que constam acima serão dispensadas quando todos os associados comparecerem espontaneamente ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Art. 28.** As assembleias gerais poderão ser realizadas:

- I. De forma presencial, na sede da associação ou em outro local definido pelo Presidente e divulgado no ato de convocação;
- II. Por meio eletrônico, conforme permite o art. 48-A da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em plataforma virtual que permita o acesso, participação e manifestação de todos os seus presentes; ou
- III. De forma semipresencial.

**Art. 29.** As assembleias gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

**Art. 30.** As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 31.** A Diretoria é o órgão administrativo da Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD, composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral Ordinária dentre os representantes dos associados em dia com suas



obrigações sociais, para mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, para o mesmo cargo, a um único período subsequente.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de gestão da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo.** Não obstante o disposto no *caput*, o prazo de gestão do diretor se estende até a eleição e posse de seu sucessor.

**Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo vacância, em qualquer cargo da Diretoria, será realizada Assembleia para recomposição.

**Parágrafo Quarto.** Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da instituição, os associados que sejam membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual está vinculada a instituição. Esta vedação estende-se aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 32.** São atribuições da Diretoria:

- I. Executar a gestão administrativa, financeira e operacional, definindo as estratégias e diretrizes para consecução das finalidades e objetivos da associação;
- II. Elaborar e implementar o programa de atividades, em consonância com as estratégias e diretrizes estabelecidas, e ao orçamento anual, acompanhando e prezando por sua correta execução;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos, e as deliberações e decisões tomadas pelos órgãos deliberativos e fiscais da associação, bem como editar os atos normativos e administrativos necessários para sua execução;
- IV. Prezar pela observância das obrigações sociais pelos associados, aplicando-lhes as penalidades estabelecidas neste Estatuto em caso de descumprimento;
- V. Propor alterações, bem como receber e apreciar, fazendo o controle de conformidade e pertinência, das propostas de alteração a este Estatuto apresentadas pelos associados, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VI. Propor à Assembleia Geral a instituição de contribuições extraordinárias, e os valores e datas de pagamento da contribuição mensal, conforme disposto neste Estatuto;
- VII. Resolver, *ad referendum* da Assembleia Geral, os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VIII. Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- IX. Elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal, o relatório anual acompanhado do balanço;
- X. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o balanço, já aprovados pelo Conselho Fiscal;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- XII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, prestadores de serviço e profissionais autônomos;
- XIV. Estabelecer as diretrizes de atendimento da Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD;
- XV. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XVI. Elaborar ou acompanhar a elaboração por parte do técnico responsável, do Relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Ação do ano vigente;



- XVII. Organizar, coordenar e supervisionar as atividades de planejamento estratégico, como pesquisas, comunicação e propaganda, promoções e eventos, para tanto contando com o apoio dos associados;
- XVIII. Fixar o valor das contribuições dos associados, se for o caso e quando assim for necessário, e prover a instituição dos recursos básicos à sua subsistência, pelas diversas formas legais de obtenção dos mesmos junto à comunidade e instituições;
- XIX. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los, membros da Diretoria ou do quadro de associados;
- XX. Autorizar a obtenção de empréstimos e celebração de contratos, parcerias e convênios;
- XXI. Reunir-se com instituições pública ou privadas, com intuito de mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XXII. Representar a instituição perante a sociedade civil, o Poder Público e as entidades privadas, nacionais e internacionais;
- XXIII. Autorizar despesas em geral;
- XXIV. Praticar quaisquer outros atos de administração que não estejam reservados à Assembleia Geral;

**Art. 33.** A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e sempre quando convocada pelo Presidente, deliberando por maioria relativa de votos.

**Parágrafo único.** Das reuniões serão lavradas atas que serão arquivadas em livro próprio.

**Art. 34.** São atribuições dos membros da Diretoria, dentre outras previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e nos regulamentos complementares, ou delas implicitamente resultantes:

I – Ao Presidente:

- a) Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive constituir procurador;
- b) Praticar todos os atos de administração necessários ao cumprimento das atribuições da diretoria, supervisionando as suas atividades e prezando pelo atingimento das metas;
- c) Assumir ou contrair em nome da associação obrigações de qualquer natureza, ativas e passivas, desde que pertinentes aos objetivos sociais e, nos casos previstos neste estatuto, após autorização da assembleia geral;
- d) Contratar e dispensar empregados e prestadores de serviços;
- e) Em conjunto com o tesoureiro, gerir os recursos financeiros e o patrimônio da associação; autorizar as despesas e realizar os pagamentos; abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias; assinar os contratos, cheques e títulos cambiais, e outros instrumentos públicos ou particulares de assunção de obrigação;
- f) Em conjunto com o secretário, assinar os livros, documentos, comunicações e atos normativos, fazendo-os publicar sempre quando necessário;
- g) Caberá, além de seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria;
- h) Juntamente com o Tesoureiro, através da expressa autorização da Assembleia Geral, poderá adquirir, alienar, penhorar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens imóveis da associação;
- i) Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela instituição;
- j) Constituir procuradores, observadas as condições específicas.
- k) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;
- l) Representar a associação em eventos, órgãos públicos, órgãos deliberativos, etc.;



- m) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, exposição das atividades da Associação e prestação de contas;
- n) Nomear comissões especiais;
- o) Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

II – Ao Vice-Presidente:

- a) Participar das decisões e deliberações que envolvam os destinos da associação;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término e/ou realização de Assembleia para recomposição;
- d) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

III - Ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Assinar quando necessário, junto ao Presidente, a correspondência expedida;
- c) Manter arquivada e organizada a documentação expedida e recebida;
- d) Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- e) Elaborar, junto aos demais membros da Diretoria, o relatório anual;
- f) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- g) Realizar, conjuntamente com o Presidente, as obrigações previstas na alínea “f” do inciso I deste artigo.

IV – Ao Tesoureiro:

- a) Assumir, conjuntamente com o Presidente, a responsabilidade sobre a movimentação financeira da instituição, conforme alínea “e” do inciso I deste artigo;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d) Manter as prestações de contas arquivadas e em boa ordem, por tempo indeterminado;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria, bem como, o patrimônio da Instituição;
- g) Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedades orçamentárias da instituição;
- h) Manter em dia a escrituração financeira e a relação de associados quites ou em débito com a instituição;
- i) Manter o registro do patrimônio da associação;
- j) Juntamente com o Presidente através da expressa autorização da Assembleia Geral, poderá adquirir bens imóveis, alienar, penhorar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação;
- k) Manter o registro do patrimônio;
- l) Ter sob sua guarda o Livro Caixa;
- m) Elaborar em conjunto com o contador o Balanço Anual e os inventários patrimoniais;

**Art. 35.** Sob pena de responsabilidade, a Diretoria deverá encaminhar ao Conselho Fiscal, até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, os balanços financeiros e demais relatórios de cada exercício referentes à sua gestão, os quais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, serão apresentados aos associados e por eles apreciados em Assembleia Geral Ordinária.



**Art. 36.** Os associados, administradores e dirigentes da associação, assim considerados aqueles que exercem atividades de gestão administrativa e financeira, não são responsáveis direta nem indiretamente, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da associação, exceto quanto aos atos que praticarem, dolosamente, por fraude, simulação e/ou em desacordo com a Lei e com este Estatuto.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação, composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária dentre os representantes dos associados em dia com suas obrigações sociais, para mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância, o Presidente convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger, dentre os associados, um novo membro para terminar de cumprir o mandato.

**Parágrafo Terceiro.** Sempre que possível, a composição do Conselho Fiscal deverá ser renovada a cada eleição em no mínimo 1/3 (um terço).

**Parágrafo Quarto.** Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, ou mantidos nesta condição, os associados que não tenham reputação ilibada ou seja membro da Diretoria da associação, ou que possuam relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau, com os que sejam dela integrantes.

**Art. 38.** Cabe ao Conselho Fiscal a fiscalização administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da associação, notadamente:

- I. Receber e apreciar, bimestralmente e ao final de cada exercício, os balanços financeiros e demais relatórios referentes à gestão da Diretoria, emitindo parecer para apreciação dos associados em Assembleia Geral;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;
- VI. Lavrar em livro próprio as atas de seus trabalhos;
- VII. Comunicar à Diretoria os erros e irregularidades levantados, bem como apresentar sugestões que considere úteis à instituição;
- VIII. Emitir pareceres e recomendações relacionadas à gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da associação, inclusive de forma voluntária.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez por bimestre e sempre quando convocado por seu Conselheiro Presidente, deliberando por maioria relativa de votos.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal poderá propor à Diretoria, a contratação de serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes e registrados em livros próprios.



## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

**Art. 40.** A eleição para os órgãos dirigentes da associação, será realizada a cada 04 (quatro) anos:

- I. Por chapa completa da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral;
- II. Em caso de ter apenas uma chapa candidata, por aclamação da Assembleia Geral;
- III. Por voto secreto.

**Art. 41.** Em caso de demissão coletiva ou parcial, as eleições serão realizadas pela Assembleia Geral extraordinária, na forma aqui estabelecida.

**Art. 42.** O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração.

**Art. 43.** Poderão apresentar registro de candidatura, até 05 (cinco) dias antes do pleito, os Associados que satisfaçam os requisitos para o desempenho das funções inerentes à Diretoria.  
**Parágrafo Primeiro.** Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, serão consideradas as chapas completas, sendo vedada a candidatura isolada de Associados.

**Parágrafo Segundo.** Somente poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas.

**Parágrafo Terceiro.** É facultado aos candidatos que encabeçam uma chapa, retirarem o registro dela, até 24 horas antes do início da votação.

**Art. 44.** A apuração deverá ser:

- I. Iniciada em até meia hora após o término da votação;
- II. Executada pela mesma mesa que presidiu a eleição;
- III. Processada em público.

**Art. 45.** Os recursos contra os trabalhos do pleito somente poderão ser interpostos até 10 dias após as eleições para o julgamento da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 46.** A posse será dada pelo Presidente, em Assembleia, lavrando-se ata que será assinada por todos os eleitos.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47.** Os Diretores, Conselheiros, Associados ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe foram atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Entretanto, a instituição poderá arcar com despesas, caso algum membro precise representar a mesma e, neste caso, a situação deverá ser avaliada previamente pela Diretoria.

**Art. 48.** A Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD manterá os seguintes livros:

- I. Livro de atas de reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleias Gerais;
- II. Livros fiscais e contábeis;
- III. Demais livros exigidos pela Legislação.



**Parágrafo único.** Os livros estarão na sede da instituição, sendo disponibilizados ao público em geral, cujos interessados poderão obter cópias, sem direito à sua retirada.

**Art. 49.** O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, por iniciativa da Diretoria ou mediante proposta assinada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo único.** Quando de iniciativa dos associados, a proposta deverá ser dirigida à Diretoria, a qual compete fazer o controle de conformidade e pertinência. A proposta somente será remetida para apreciação da Assembleia Geral se for aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) da Diretoria.

**Art. 50.** A Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD somente será extinta por decisão unânime de seus associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, caso em que:

- I. será feita a apuração do patrimônio da associação;
- II. serão liquidadas todas as despesas;
- III. se existente, o patrimônio remanescente será revertido a entidade(s) congênere(s), sem fins lucrativos, devidamente certificada(s) na forma da Lei Complementar 187/2021 ou entidades públicas, conforme indicado pela Assembleia Geral.

**Art. 51.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria deliberará sobre a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio administrativo e a aplicação de recursos.

**Parágrafo Segundo.** A destinação dos resultados líquidos superavitários provenientes das atividades da instituição será apresentada para deliberação na Assembleia Geral Ordinária, sempre destinados ao fomento de projetos sociais, conforme objetivos da mesma.

**Art. 52.** Todos os contratos, convênios, parcerias e demais instrumentos formalizados anteriormente a data da transição da Associação Instituto de Preservação e Desenvolvimento - IPD de empresa para Associação sem fins lucrativos e que se encontrem vigentes, permanecem válidos em sua integralidade, devendo ser mantidos e cumpridos em sua integralidade.

**Art. 53.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e se necessário referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 54.** Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Varginha, Minas Gerais, com efeitos retroativos à data de sua aprovação.

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada na data de 04 de abril de 2025, conforme ata de Assembleia anexa.

---

**ANTONIO JANINI NETO**  
**PRESIDENTE**



---

**JOÃO BAPTISTA MACUCO JANINI**

---

**GISELA PAIVA JANINI**

---

**ISABELA PAIVA JANINI**

---

**MARIANINA PAOLI JANINI REIS**

---

**GIUSEPPE PAOLI JANINI**

---

**LUCA VERSIANI JANINI**

---

**MARIA ELISABETE PAIVA JANINI**

---

**IDEVANDO ATHAYDE VERSIANI**

---

**MARIA LÚCIA DOS ANJOS VERSIANI**

**Visto dos advogados:**

---

**JOÃO CARLOS DE PAIVA**

---

**TARCÍSIO VIEIRA GONÇALVES**

OAB/MG 47.822

OAB/MG 143.909



*Moura*

**BRUNA MENDES DE SOUZA**  
OAB/MG 176.125

**PROTOCOLO: 86323 | REGISTRO: 1772 - AV 1**  
**Livro A78 | FOLHA: 502/531 | DATA: 12/05/2025**  
Cotação: Emol.: R\$ 694,67 - TFJ: R\$ 232,85 - Recompe: R\$ 52,13 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 13,82  
Valor Final: R\$ 993,47 - Códigos 6101-1(1), 6201-8(1), 6601-9(2), 6701-7(1), 8101-8(47)

*RBS*

Rosemeire Batista dos Santos - Substituta

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SERVIÇO REGISTRAL PRIVATIVO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE VARGINHA**

**SELO DE CONSULTA: IQE54524**  
**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6690.8730.5526.6180**  
Quantidade de atos praticados: 52  
Ato(s) praticado(s) por: Rosemeire Batista dos Santos - Substituta  
Emol.: R\$ 746,80 - TFJ: R\$ 232,85  
Valor Final: R\$ 979,65 - ISS: R\$ 13,82  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Serviço Registral Privativo  
de Títulos e Docs. e Pessoas  
Jurídicas - Varginha/MG

OFICIAL  
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA

SUB-OFCIAIS  
LAURO ANTº MOURA DE SOUZA Fº  
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS

*R*



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 04/04/2025 às 15:55:29 (GMT -3:00)



## ESTATUTO SOCIAL

ID única do documento: #88061d4d-9bfd-4cce-85e1-8edc11664364

Hash do documento original (SHA256): 888C25D8407D85721E8D33C71EFDC7763EF4A88E062152ECA4D9223D5E4FE1A

Este Log é exclusivo ao documento número #88061d4d-9bfd-4cce-85e1-8edc11664364 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (10)

- ✓ ANTONIO JANINI NETO (Associado Fundador)  
Assinou em 04/04/2025 às 15:35:42 (GMT -3:00)
- ✓ JOÃO BAPTISTA MACUCO JANINI (Associado Fundador)  
Assinou em 04/04/2025 às 15:55:28 (GMT -3:00)
- ✓ GISELA PAIVA JANINI (Associado Fundador)  
Assinou em 04/04/2025 às 15:36:55 (GMT -3:00)
- ✓ ISABELA PAIVA JANINI (Associado Fundador)  
Assinou em 04/04/2025 às 15:38:34 (GMT -3:00)
- ✓ GIUSEPPE PAOLI JANINI (Associado Fundador)  
Assinou em 04/04/2025 às 15:42:27 (GMT -3:00)
- ✓ MARIANINA PAOLI JANINI REIS (Associado Fundador)  
Assinou em 04/04/2025 às 15:35:46 (GMT -3:00)
- ✓ LUCA VERSIANI JANINI (Associado Fundador)  
Assinou em 04/04/2025 às 15:36:33 (GMT -3:00)
- ✓ MARIA ELISABETE PAIVA JANINI (Associado Fundador)  
Assinou em 04/04/2025 às 15:34:05 (GMT -3:00)
- ✓ IDEVANDO ATHAYDE VERSIANI (Associado Fundador)  
Assinou em 04/04/2025 às 15:32:49 (GMT -3:00)



✓ **MARIA LÚCIA DOS ANJOS VERSIANI (Associado Fundador)**  
Assinou em 04/04/2025 às 15:36:40 (GMT -3:00)



## Histórico completo

### Data e hora

04/04/2025 às 15:31:51  
(GMT -3:00)

04/04/2025 às 15:32:49  
(GMT -3:00)

04/04/2025 às 15:34:05  
(GMT -3:00)

04/04/2025 às 15:35:42  
(GMT -3:00)

04/04/2025 às 15:35:46  
(GMT -3:00)

04/04/2025 às 15:36:33  
(GMT -3:00)

### Evento

Mayéli Souza solicitou as assinaturas.

IDEVANDO ATHAYDE VERSIANI (CPF 012.688.726-87; E-mail idevando.aversiani@gmail.com; IP 200.170.141.146), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

MARIA ELISABETE PAIVA JANINI (CPF 532.512.296-72; E-mail mariaepjanini@gmail.com; IP 201.48.245.205), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANTONIO JANINI NETO (CPF 509.817.306-04; E-mail antonio@ipdjjanini.com.br; IP 191.31.198.74), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

MARIANINA PAOLI JANINI REIS (CPF 107.751.016-05; E-mail marianinajanini@gmail.com; IP 191.30.72.228), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

LUCA VERSIANI JANINI (CPF 124.711.426-05; E-mail lucaversiani@gmail.com; IP 177.26.231.61), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



**Data e hora**

04/04/2025 às 15:36:40  
(GMT -3:00)

**Evento**

MARIA LÚCIA DOS ANJOS VERSIANI (CPF 589.630.656-34; E-mail mdosanjosversiani@gmail.com; IP 200.170.141.146), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

04/04/2025 às 15:36:55  
(GMT -3:00)

GISELA PAIVA JANINI (CPF 591.508.666-72; E-mail gi.pjanini@gmail.com; IP 152.255.114.51), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

04/04/2025 às 15:38:34  
(GMT -3:00)

ISABELA PAIVA JANINI (CPF 662.145.996-34; E-mail isabela\_pj\_@hotmail.com; IP 152.255.118.59), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

04/04/2025 às 15:42:27  
(GMT -3:00)

GIUSEPPE PAOLI JANINI (CPF 124.711.446-59; E-mail giuseppejanini@gmail.com; IP 104.28.146.7), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

04/04/2025 às 15:47:54  
(GMT -3:00)

Mayéli Souza alterou E-mail de JOÃO BAPTISTA MACUCO JANINI de j.janini@gmail.com para jjanini@gmail.com

04/04/2025 às 15:55:28  
(GMT -3:00)

JOÃO BAPTISTA MACUCO JANINI (CPF 002.281.411-68; E-mail jjanini@gmail.com; IP 201.19.14.122), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

04/04/2025 às 15:55:28  
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.